

**Processo:** 23118.002780/2015-03

**Parecer:** 1869/CPE/CONSEA

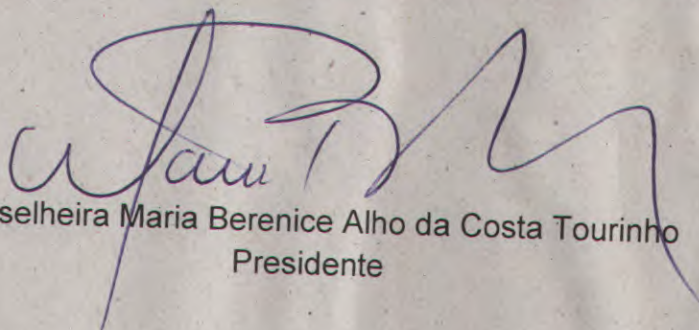
**Assunto:** Projeto de extensão: Resgate da Prática experimental em escolas do Ensino Médio

**Interessado:** Campus de Ji-Paraná - Patrícia Matos Viana de Almeida

**Relator:** Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

**Decisão do Plenário:**

Na 79ª sessão extraordinária do CONSEA, em 17.12.2015, foi homologada a Resolução 410/CPE/CONSEA, *ad referendum* do Plenário, que aprova o parecer 1869/CPE/CONSEA, cujo relator **FAVORÁVEL** à institucionalização do projeto de extensão “Resgate da Prática experimental em escolas do Ensino Médio”.



Conselheira Maria Berenice Alho da Costa Tourinho  
Presidente

**Processo:** 23118.002780/2015-03

**Parecer:** 1869/CPE

**Assunto:** Projeto de extensão: Resgate da Prática experimental em escolas do Ensino Médio

**Interessado:** Campus de Ji-Paraná - Patrícia Matos Viana de Almeida

**Relator:** Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel

### I RELATÓRIO:

Versam os autos sobre processo de institucionalização de projeto de extensão sobredesignado, originado no Departamento de Física, do *Campus* de Ji-Paraná.

O Referido projeto é encaminhado pela docente Patrícia Matos Viana de Almeida, ali indicado com o título "Resgate da Prática experimental em escolas do Ensino Médio", com carga horária total de 960 horas e compreendendo a participação de 04 professores da UNIR e 02 professores da Escola estadual de Ensino Médio Gonçalves Dias e 01 professora do Instituto Federal de Rondônia/Ji-Paraná.

Consta no projeto (fls. 04) objetivos pertinentes à realização, não haverá, para realização da ação, ônus a Universidade conforme consta às (fls. 09), o público o qual se destina a ação será alunos e professores do ensino médio e alunos do ensino superior (graduação em física).

Estão anexas as respectivas aprovações: no Departamento de Física – DEFIJI (fl. 046), às (fls. 051) constam o voto no âmbito do Conselho de Campus - CONSEC. Ainda, a manifestação da PROCEA que identifica as diretrizes para extensão universitária e destaca que a CPE deverá deliberar sobre a temática (fls. 53).

Finalmente, as designações deste conselheiro relator para análise.

### II – ANÁLISE:

O projeto (fls. 03-08) merece elogios. Além de bem redigido, tem proposta e metas bem delineadas, subdividindo-se em etapas.

Tendo sido o projeto aprovado nas unidades que a executarão (Departamento, Campus), o entendimento deste relator é que dever-se-ia tão só homologar a aprovação. Não sendo o entendimento, aqui manifestamo-nos totalmente favoráveis ao projeto, que merece louvores.

### III – PARECER:

Dado o exposto acima sou de parecer **FAVORÁVEL** à institucionalização do projeto de extensão "Resgate da Prática experimental em escolas do Ensino Médio"

Sem mais,

Porto Velho, RO, 06 de novembro de 2015.

Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel  
Relator – CPE/CONSEA